



SALVADOR, BAHIA,
SÁBADO
15 DE AGOSTO DE 2026
ANO XIII
Nº 2.868



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO - PRESIDENTE

CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR

CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRA CAMILA VASQUEZ – DIRETORA DA ESCOLA DE CONTAS

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE

CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO

CONSELHEIRA CAMILA VASQUEZ

AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA

AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE

CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO

DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA - PROCURADOR GERAL

GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

EXERCER O CONTROLE EXTERNO DE FORMA EFETIVA, CONTRIBUINDO PARA O APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM BENEFÍCIO DO CIDADÃO.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO ÓRGÃO RELEVANTE PARA O APRIMORAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATUANDO DE FORMA INDEPENDENTE, PREVENTIVA, TEMPESTIVA, TRANSPARENTE, EFICIENTE E EFETIVA.

VALORES

ÉTICA, TRANSPARÊNCIA, EFETIVIDADE, PROFISSIONALISMO, COMPROMISSO SOCIAL, INOVAÇÃO.

ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES	1
Decisões Monocráticas	1
Despachos	4
Notificações Secretaria Geral	4
Notificações Inspetorias Regionais	6
CÂMARAS	6
1ª CÂMARA	6
2ª CÂMARA	7
ATOS DA PRESIDÊNCIA	8

NOTIFICAÇÕES

Decisões Monocráticas

DECISÕES MONOCRÁTICAS DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo e-TCM nº 08681e26 - Prefeitura Municipal de ITAMARAJU.

Origem: Diretoria de Assistência aos Municípios - DAM.

Responsável: Sr. Jorge Luiz Costa Sulz de Almeida, Prefeito Municipal de Itamaraju.

Assunto: Irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026, para aquisição de material de expediente, armarinho e tecido.

Decisão: Diante do exposto, considerando a presença dos requisitos autorizadores, **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida no **TERMO DE OCORRÊNCIA nº 08681e26**, para determinar a **suspensão do Pregão Eletrônico nº 13/2026** na fase em que se encontre, com fulcro no art. 2º, inciso I da Resolução TCM nº 1455/2022, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

Proceda-se a imediata e urgente notificação do **Sr. JORGE LUIZ COSTA SULZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de **ITAMARAJU**, para cumprimento da concessão da medida acautelatória, e ainda, para a produção dos esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, devendo o **Termo de Ocorrência nº 08681e26** seguir o curso processual adequado.

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

Processo e-TCM nº 14112e26 - Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA LAPA

Origem: DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL - DAP.

Responsável: Sr. Eures Ribeiro Pereira - Prefeito Municipal.

Assunto: Irregularidades em 805 (oitocentos e cinco) contratações temporárias por prazo determinado, realizadas sem a devida realização de processo seletivo no 1º quadrimestre, no exercício financeiro de 2026.

Decisão: Diante do exposto, considerando a presença dos requisitos autorizadores, com fulcro no art. 2º, *caput* da Resolução TCM nº 1455/2022, **DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR** do



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Termo de Ocorrência nº **14112e26**, para que o Prefeito Municipal **se abstenha de realizar novas contratações por tempo determinado, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, sem a prévia realização de processo seletivo, bem como de prorrogar os contratos temporários vigentes que foram firmados em desacordo com parâmetros legais, até ulterior deliberação.**

Determina-se ainda prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor apresente a este Tribunal de Contas **cronograma das medidas administrativas** voltadas a substituição dos servidores temporários contratados irregularmente; devendo as novas contratações atenderem aos ditames legais e princípios constitucionais, sobretudo, no tocante a realização de processo seletivo simplificado, em obediência a Resolução TCM nº 1.488/2024, sob pena de novas determinações.

Proceda-se a imediata e urgente **notificação do Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA**, Prefeito do Município de **BOM JESUS DA LAPA**, no exercício financeiro de 2025, **para cumprimento imediato da medida acautelatória concedida e da determinação para apresentação cronograma das medidas administrativas voltadas a substituição dos servidores temporários contratados irregularmente**, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notifique-se ainda o **Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA**, Prefeito do Município de **BOM JESUS DA LAPA**, para a **produção dos esclarecimentos meritórios que entender necessários**, apresentando, na oportunidade, a mencionada planilha individualizada dos vínculos do primeiro trimestre de 2026, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, devendo o **TERMO DE OCORRÊNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR nº 14112e26** seguir o trâmite processual adequado.

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo e-TCM nº 18410e26 - Prefeitura Municipal de **SERRA PRETA**
Denunciante: Ministério Público do Estado da Bahia - 21ª Promotoria de Justiça.

Denunciado: Sr. Franklin Leite da Silva, Prefeito Municipal.

Assunto: Irregularidades existentes nas contratações de 07 (sete) artistas para os festejos juninos.

Decisão: Diante do exposto, considerando o quanto já explanado, tem-se como afastado o pedido cautelar, devendo a **Representação nº 18410e26, contra o Sr. FRANKLIN LEITE DA SILVA, Prefeito Municipal de SERRA PRETA**, no exercício de 2026, seguir o seu curso adequado.

Determina-se a imediata notificação do **Sr. FRANKLIN LEITE DA SILVA, Prefeito Municipal de SERRA PRETA**, para que tome conhecimento dessa decisão e produza os esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA.

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

Processo e-TCM nº 18795e26 - Prefeitura Municipal de **ITUAÇU**

Denunciante: Ministério Público do Estado da Bahia - Promotoria de Justiça de Ituaçu.

Denunciado: Sr. Phellipe Ramonn Gonçalves Brito, Prefeito Municipal.
Assunto: Irregularidades existentes nas contratações de 09 (nove) artistas para os festejos juninos.

Decisão: Diante do exposto, considerando o quanto já explanado, tem-se como afastado o pedido cautelar, devendo a **Representação nº 18795e26, contra o Sr. PHELLIPE RAMONN GONÇALVES BRITO**,

Prefeito Municipal de **ITUAÇU**, no exercício de 2026, seguir o seu curso adequado.

Determina-se a imediata **notificação do Sr. PHELLIPE RAMONN GONÇALVES BRITO**, Prefeito Municipal de **ITUAÇU**, para que tome conhecimento dessa decisão e produza os esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA.

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

PROCESSO TCM Nº 23144e26 - TERMO DE OCORRÊNCIA COM PEDIDO LIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM

DENUNCIADO: Sr. Milton Ferreira Guimarães (Prefeito) - Gestor Municipal

DENUNCIANTE: DAP

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

RELATOR: Cons. PAULO RANGEL

DECISÃO

Cuida-se os autos de **TERMO DE OCORRÊNCIA** com pedido **LIMINAR** (cautelar) ofertada por pela **DAP** contra o **Sr. Milton Ferreira Guimarães (Prefeito) - Gestor Municipal de Itanhém** versando acerca de indícios de irregularidades nas contratações temporárias por prazo determinado, realizadas sem o devido processo seletivo no 1º Trimestre de 2026, conforme informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA.

Neste contexto, destacou o corpo instrutivo que: “em extração realizada no SIGA, verificou-se que a Prefeitura Municipal de ITANHÉM realizou contratações temporárias irregulares durante o 1º Trimestre de 2026, conforme Anexo Único, sem a publicação de processo de seletivo simplificado ou qualquer outro instrumento público de seleção, em descumprimento aos princípios disposto no Art. 37, caput e inciso IX, da CF.

Destarte, foi lavrado o presente expediente, diante da constatação supra, já que a licitude da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) previsão em lei específica das hipóteses de contratação por tempo determinado; b) existência de necessidade temporária; c) presença de excepcional interesse público; d) contratação por tempo determinado.

Pontuou também que Gestor deve preencher o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, com os dados concernentes à contratação de pessoal para cargo temporário (INFORMES MENSAIS - ÁREA DE PESSOAL - ATOS DE PESSOAL para inserir os dados dos contratados), de forma a cumprir integralmente o disposto na Resolução TCM nº 1.488/2024.

Logo, a ausência de Edital de Processo Seletivo evidencia utilização de critérios subjetivos e impessoais para contratação temporária de pessoal.

Finaliza pugnando pela concessão de liminar para determinar que o Município proceda a imediata suspensão dos procedimentos de contratação sem a realização do devido de Processo Seletivo publicado em Diário Oficial do Município, determinando-se ao Gestor(a), que se abstenha de realizar novas contratações temporárias sem obediência à Lei autorizativa do Município nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como aos requisitos estabelecidos na Resolução TCM nº 1.488/2024, em

especial ao conteúdo da seleção constante do artigo 27, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 71, II e VII, da Lei Estadual nº 06/1991 - Lei Orgânica do TCM/BA.

Em despacho exarado posterguei a análise cautelar para após a manifestação prévia do denunciado, o qual manifestou-se no feito.

É o que importava brevemente relatar. DECIDO.

Na hipótese vertente, tem-se que as MEDIDAS CAUTELARES encontram-se previstas no atual Regimento Interno desta Corte (Resolução TCM 1.392/2019) em seu **Art. 201 e ainda na Resolução TCM nº 1.455/22**, tratando-se de instrumento processual posto à disposição dos interessados quando demonstrada a possibilidade de lesão ao interesse público (em sentido amplo), sendo certo que esta Corte de Contas, por sua função judicante, possui, na estreita via de sua competência, poder geral de cautela para a apreciação e deferimento de pedidos desta natureza, mormente pela aplicação supletiva e subsidiária (Art. 334 do RITCM) do Código de Ritos (**Arts. 15, 294 e 297 do CPC**).

Insta salientar, inclusive, **que o STF (MS 24510/2004) firmou posicionamento acerca do cabimento de medidas cautelares no âmbito dos Tribunais de Contas**, de modo a defender a possibilidade da expedição de medidas cautelares pelas Cortes de Contas.

Portanto, a expedição de medidas cautelares é ato inerente ao exercício das atribuições imputadas aos Tribunais de Contas pela Constituição Federal de 1988, sendo-lhe um instrumento válido, e muitas vezes até mesmo indispensável, **para concretizar a sua atuação.**

Ultrapassada tal premissa, cumpre adentrar, **sumariamente**, ao objeto da medida cautelar posta sob apreciação, o qual, em síntese, aponta a existência **de irregularidades nas contratações temporárias ocorridas no primeiro trimestre de 2026, indicadas na peça de ingresso.**

Pois bem. Os requisitos para a apreciação e deferimento da **TUTELA CAUTELAR**, permanecem sendo o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, conforme entendimento da doutrina e **positivação posta nos Arts. 201 do Regimento Interno desta Corte de Contas e no e Art. 1º da Resolução TCM 1455/2022.**

Neste diapasão, **tenho, em sede de cognição sumária**, pela **presença** dos requisitos ensejadores da concessão da **TUTELA CAUTELAR**.

E explico.

Com efeito, da análise dos autos, verifica-se que o Município de **Itanhém** promoveu grande quantitativo de contratações temporárias por prazo determinado ao **longo do primeiro trimestre de 2026**, sem que houvesse, a realização de qualquer processo seletivo simplificado.

Portanto, em sede de cognição sumária, o *fumus boni iuris* resta inequívoco, diante da **evidente constatação de irregularidade nas aludidas contratações, em afronta aos ditames legais para às contratações de servidores públicos**. Dessa forma, conforme constante nos documentos colacionados pela unidade instrutiva as contratações temporárias realizadas até então, **não obedeceram os requisitos mínimos legais.**

Registra-se que o Gestor foi instado a manifestar-se previamente, apresentou manifestação, de modo a pugnar pela regularidade das contratações, diante da existência de lei municipal autorizativa.

De fato, da análise dos autos, verifica-se a existência da Lei Municipal nº 99/2013, todavia, tal constatação não é suficiente para afastar o *fumus boni iuris*, vez que a existência de legislação autorizativa constitui apenas um dos requisitos exigidos para regularidade da contratação temporária. Assim, não houve a comprovação, nesta fase processual, da realização de procedimento seletivo simplificado, apto a

legitimar a escolha dos servidores temporários, nos termos da legislação de regência.

Logo, tenho irrefutável a presença do *fumus boni iuris*, dada a proteção cogente do interesse público e do erário, a reclamar a adoção de medidas acautelatórias sempre que se demonstre a possível lesão ou ameaça de lesão iminente em prejuízo da Administração Pública.

Do mesmo modo, o *periculum in mora* encontra-se devidamente constituído, vez que ocorreram diversas contratações no exercício financeiro corrente, **de modo a indicar uma conduta reiterada do Gestor**. Portanto, a concessão de cautelar resta necessária, para impedir que novas contratações sejam realizadas em tais moldes.

Salienta-se ainda que no que se refere ao Termo de Ajustamento de Conduta, informado pelo denunciado, firmado com o Ministério Público Estadual em 2007, tal circunstância, ao contrário de eximir o atual denunciado de responsabilidade, evidencia que a irregularidade das contratações temporárias sem prévio processo seletivo no Município de Itanhém é problema estrutural e de longa data, anterior à atual gestão, o que reforça, e não afasta, a necessidade de intervenção cautelar desta Corte para interromper a reiteração da prática.

Contudo, considerando os contornos delineados pela LINDB, em seus arts. 20 e 21, a cautelar deverá ser modulada, vez que dos 226 contratos já em execução envolvem, dentre outros, servidores vinculados às áreas de educação e saúde, de modo que a rescisão imediata poderia causar dano à população do Município.

Assim, a presente decisão alcançará apenas a celebração de **novos contratos temporários, a serem realizados sem o devido processo seletivo simplificado**, de modo a preservar, sem prejuízo da análise do mérito, os vínculos constituídos.

A continuidade das admissões sem observância dos requisitos constitucionais amplia progressivamente o número de vínculos potencialmente irregulares, dificultando eventual recomposição da legalidade e aumentando os reflexos administrativos e financeiros decorrentes da situação.

Importa ainda frisar que a decisão ora proferida não visa a proibição de toda e qualquer contratação temporária, contudo determina-se que o Município observe nas novas contratações temporárias os requisitos constitucionais e legais fixados, em especial a edição de lei municipal específica disciplinando as hipóteses de contratação por tempo determinado e a realização de processo seletivo simplificado, em obediência à Resolução TCM nº 1.488/2024.

Reconhece-se, ainda, a iniciativa do Município no sentido de promover o diagnóstico funcional e a reforma administrativa do quadro de pessoal, fato que deverá ser devidamente comprovado e aprofundado no curso do feito, por ocasião da apresentação da defesa quanto ao mérito, sem prejuízo de que o Município, desde logo, adote as providências necessárias à realização de processo seletivo simplificado para as contratações temporárias que se fizerem necessárias no período de transição.

Forte nestes argumentos e convicto da presença dos requisitos autorizativos da medida (*periculum in mora* e *fumus boni iuris*), **DEFIRO PARCIALMENTE**, a **LIMINAR** requerida para:

a) Determinar a suspensão imediata da celebração de **novos contratos temporários**, por prazo determinado na Prefeitura Municipal de **Itanhém sem a devida realização de processo seletivo simplificado, em observância aos ditames constitucionais, devendo as novas contratações atenderem aos ditames legais e princípios constitucionais, sobretudo, no tocante a realização de processo seletivo simplificado, em obediência a Resolução TCM nº 1488/2024**, preservando as contratações já realizadas indicadas na inicial, as quais permanecem produzindo efeitos apenas até o julgamento definitivo deste Termo de Ocorrência, sem qualquer juízo antecipado acerca de sua legalidade.

b) A comunicação **COM URGÊNCIA** do Sr. Milton Ferreira Guimarães (Prefeito) - Gestor Municipal de Itanhém, acerca do **deferimento da presente LIMINAR**, para que dela tenha conhecimento e **CUMpra** de imediato os seus termos, sob pena de caracterização de desobediência à determinação desta Corte de Contas, com a imposição de multa (**Art. 71, IV e parágrafo único c/c o 73, ambos da LC 06/91**), sem prejuízo do oferecimento de representação ao Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilícitos e da determinação de ressarcimento de prejuízo ao erário;

Decisão: DEFERIDA

Publique-se.

Salvador, 14 de agosto de 2026.

Despachos

DESPACHO DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

Processo TCM nº 15776e26

Denúncia com Medida Cautelar - Prefeitura Municipal de Candeias

Defere-se a prorrogação do prazo requerido no processo 23841e26, pelo Sr. Eriton dos Santos Ramos - Gestor Municipal, por intermédio de Controladora Geral do Município, Dra. Fabiana Pessoa De Oliveira, CPF nº 784.655.835-87, por mais 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.

Publique-se.

Salvador, 14 de agosto de 2026.

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 1141/26

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionada(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, **exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM**, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processos(s) de prestação de contas anual, no prazo de 20 (vinte) dias, que serão contados a partir da consulta da notificação eletrônica no e-TCM ou, automaticamente, após o decurso do prazo de 3 (três) dias do envio da notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta **“DEFESA À NOTIFICAÇÃO ANUAL da UJ”**, do processo eletrônico e-TCM, em arquivo “PDF Pesquisável”, sob a denominação **“Resposta à Notificação”**, acompanhada da documentação probatória, também em arquivo(s) do tipo “PDF Pesquisável”, denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o **Relatório de Gestão** e a **Cientificação Anual**, encontram-se disponíveis no e-TCM, no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, acessível na pasta **“Relatório de Gestão/Cientificação”**.

O gestor que deixar de atender à NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

Prestação de Contas de Câmaras

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	EXERC	RELATOR
09553e26	ANILTON JOSÉ MATURINO DOS SANTOS	CAMAÇARI	2025	Plínio Carneiro Filho
09659e26	EDILSON DA ROCHA SILVA	INHAMBUPE	2025	Paulo Rangel
09851e26	EDMILSON DANTAS DE JESUS	SANTA BRÍGIDA	2025	Paulo Rangel
09581e26	EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS	CHORROCHÔ	2025	Plínio Carneiro Filho
09749e26	ELINALDO DE SANTANA RODRIGUES	MATA DE SÃO JOÃO	2025	Nelson Vicente Portela Pellegrino
09787e26	GEFERSON SANTOS GUIMARÃES	PALMEIRAS	2025	Nelson Vicente Portela Pellegrino
09670e26	GERSON ALMEIDA DE JESUS	ITABERABA	2025	Paulo Rangel
09567e26	GILBERTO LIRA DOS SANTOS	CANUDOS	2025	Nelson Vicente Portela Pellegrino
09728e26	GILMAR FERREIRA GOMES SANTOS	LENÇÓIS	2025	Plínio Carneiro Filho
09747e26	IVANUSA DA LUZ MACHADO	MARCIONÍLIO SOUZA	2025	Plínio Carneiro Filho
09776e26	JARDEL MACHADO DA SILVA	NOVA REDENÇÃO	2025	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
09582e26	JENILSON BATISTA DE OLIVEIRA	CÍCERO DANTAS	2025	Camila Vasquez
09727e26	JOÃO RAIMUNDO DAMACENA DOS SANTOS	LAURO DE FREITAS	2025	Camila Vasquez
11890e26	JONAS ALVES DA SILVA GOMES	MACURURÉ	2025	Camila Vasquez
09722e26	LUIS EDUARDO PORTO FREITAS	LAJEDINHO	2025	Camila Vasquez
09482e26	MARCELO FRANCISCO DA SILVA	ABARÉ	2025	Plínio Carneiro Filho
09640e26	MARCIO LUZ FERREIRA	IBICOARA	2025	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
09891e26	MARCOS LUIZ MACIEL ROCHA	SEABRA	2025	Nelson Vicente Portela Pellegrino
09707e26	RAMON OLIVEIRA DE CARVALHO	JANDAÍRA	2025	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
09835e26	RONIVAL GOIS RODRIGUES	RIBEIRA DO POMBAL	2025	Paulo Rangel
09900e26	UILTON RAMOS DE ALENCAR	SIMÕES FILHO	2025	Nelson Vicente Portela Pellegrino

Salvador, 14 de agosto de 2026

Cons. NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO
Presidente

EDITAL Nº 1142/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive**

através de e-mail ou AR, o Sr. Milton Ferreira Guimarães, Prefeito Municipal de Itanhém, para que apresentem a defesa meritória que tiverem, querendo, no prazo de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, visando o adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 23144e26**, sob pena de revelia (Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06). Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 14 de agosto de 2026.

Cons. **NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO**
Presidente

EDITAL Nº 1143/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Jorge Luiz Costa Sulz de Almeida, Prefeito Municipal de Itamaraju**, para cumprimento da concessão da medida acautelatória, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 08681e26**, e ainda, para a produção dos esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 14 de agosto de 2026.

Cons. **NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO**
Presidente

EDITAL Nº 1144/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Eures Ribeiro Pereira, Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa**, para a produção dos esclarecimentos meritórios que entender necessários, apresentando, na oportunidade, a mencionada planilha individualizada dos vínculos do primeiro trimestre de 2026, respeitado o prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, visando o adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 14112e26**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 14 de agosto de 2026.

Cons. **NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO**
Presidente

EDITAL Nº 1145/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Phellipe Ramonn Gonçalves Brito, Prefeito Municipal de Ituaçu**, para que tome conhecimento da decisão, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 18795e26**, e produza os esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 14 de agosto de 2026.

Cons. **NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO**
Presidente

EDITAL Nº 1146/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Franklin Leite da Silva, Prefeito Municipal de Serra Preta**, para que tome conhecimento da decisão, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 18410e26**, e produza os esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 14 de agosto de 2026.

Cons. **NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO**
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, XXII e art. 7º da Lei Complementar nº 06, de 06/12/91 - Lei Orgânica da Corte, e nos art. 206, § 5º, da Resolução nº 1.392/2019 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **TORNA SEM EFEITO a publicação do Edital nº 1114/2026, publicado no DOETCM de 13/08/2026.**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU	13594e19

Salvador, 14 de agosto de 2025.

Cons. NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO
Presidente

Notificações Inspetorias Regionais

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, CIENTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), acerca das conclusões dos exames efetuados, após as análises das respostas às NOTIFICAÇÕES, referentes aos períodos abaixo indicados, não sendo admitidas novas manifestações quanto às mencionadas conclusões, nos termos art. 17, § 2º da Resolução TCM nº 1379/18 ou art. 21º, § 2º, da Resolução TCM nº 1310/12.

Ressalte-se que, a partir desta data, as científicações e respectivos registros conclusivos pertinentes aos períodos abaixo indicados encontram-se disponíveis para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, inicialmente no processo do período que consta o mês de dezembro anexado pela Inspetoria Regional e posteriormente na pasta 'Relatório de Gestão/Cientificação' ou 'Relatório de Gestão/Relatório de Governo/Cientificação' do correspondente processo de prestação de contas anual. Para exercícios anteriores a 2020 a visualização é na pasta Pronunciamento Técnico/Cientificação

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO
Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS	MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO	2025

Salvador, 14 de agosto de 2026

Cons. NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09,, NOTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas e-TCM ou SIGA.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Consórcio Público Desenvolvimento Sustentável Território Litoral Norte e Agreste Baiano	ANTÔNIO AUGUSTO SALES DE JESUS	02/2026	e-TCM
Prefeitura Municipal de CAPELA DO ALTO ALEGRE	LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS	06/2026	e-TCM/SIGA

Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO JACUIPE	JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES	06/2026	e-TCM/SIGA
--	-----------------------------	---------	------------

Salvador, 14 de agosto de 2026

Cons. NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO
Presidente

CÂMARAS

1ª CÂMARA

***RETIFICAÇÃO: 1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 23ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 19/08/2026 (quarta-feira)**, publicada no DOE/TCM de 14 de agosto de 2026, edição nº 2.867,

HORÁRIO: 10h00 às 13h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS
SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES
CONSTANTES DO SITE DO TCM
(www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Conselheiro NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO

Processo nº23135e26 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES. **Denunciado:** Sr. Manoel Gabriel dos Santos (Prefeito). **Denunciante:** DAP - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Processo nº23132e26 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de MURITIBA. **Denunciada:** Sra. Rosilvanda Oliveira Reis (Prefeita). **Denunciante:** DAP - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Processo nº23130e26 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de PARAMIRIM. **Denunciado:** Sr. João Ricardo Brasil Matos (Prefeito). **Denunciante:** DAP - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Processo nº22048e26 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de RETIROLÂNDIA. **Denunciados:** Sr. José Egnildo dos Santos (Prefeito), Sr. Filipe Risle Araújo (Agente de Contratação) e Sra. Renilma de Oliveira Santos Rios (Secretária de Educação). **Denunciante:** Sr. Valdimilson Pereira de Sousa. **Procurador:** Sr. Caio César dos Santos Oliveira - OAB/BA nº53135.

Processo nº22050e26 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de RETIROLÂNDIA. **Denunciados:** Sr. José Egnildo dos Santos (Prefeito) e Sr. Filipe Risle Araújo (Agente de Contratação). **Denunciante:** Sr. Valdimilson Pereira de Souza.

Processo nº23133e26 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de RETIROLÂNDIA. **Denunciado:** Sr. José Egnildo dos Santos (Prefeito). **Denunciante:** DAP - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Processo nº23141e26 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS. **Denunciado:** Sr. Tarcísio Tôres Pedreira (Prefeito). **Denunciante:** DAP - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. **Procuradora:** Sra. Natália Almeida da Silva - OAB/BA nº49679.

Processo nº23134e26 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de VALENTE. **Denunciado:** Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira (Prefeito). **Denunciante:** DAP - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. **Procurador:** Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº24448.

Relator - Conselheiro PAULO RANGEL

Processo nº09085e25 - Contas de Gestão em Educação de FEIRA DE SANTANA, exercício de 2024. **Gestora/Responsável:** Sra. Anaci Bispo Paim.

Processo nº09440e26 - Contas da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de PORTO SEGURO, exercício de 2025. **Gestor/Responsável:** Sr. Adenildo Macário Prates.

Processo nº09208e25 - Contas da Câmara Municipal de BOM JESUS DA LAPA, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Eduardo Magalhães Rego Filho.

Processo nº09466e25 - Contas da Câmara Municipal de POJUCA, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Reginaldo dos Santos Cardoso.

Processo nº09571e25 - Contas da Câmara Municipal de WAGNER, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Thiago Rocha Ladeia.

Relatora - Conselheira CAMILA VASQUEZ

Processo nº21281e26 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de SÃO DESIDÉRIO. **Denunciado:** Sr. João Antônio Rodrigues Linhares (Prefeito). **Terceiro Interessado:** Bagdêde, Tanajura & Advogados Associados. **Denunciante:** IRCE27 - Barreiras.

Processo nº21661e26 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA. **Denunciados:** Sra. Ana Sheila Lemos Andrade (Prefeita), Sra. Zilmária Pereira dos Santos (Pregoeira) e Sr. Romar Souza Barros (Secretário de Gestão). **Denunciante:** Empresa Maria José Caires Bittencourt.

Processo nº22695e25 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de GUANAMBI. **Denunciados:** Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo (Prefeito) e Sr. David Xavier Souza Júnior (Agente de Contratação). **Denunciante:** Empresa Gove Licitações e Consultoria Ltda.

Processo nº01586e26 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de IRECE. **Denunciados:** Sr. Murilo Franca Paiva Silva (Prefeito) e Sr. Enilson Lázaro Vieira (Pregoeiro). **Denunciante:** Empresa Roble Serviços Ltda.

Processo nº14694e23 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PRADO. **Denunciado:** Sr. Gilvan da Silva Santos (Prefeito). **Denunciante:** Sr. José Nogueira Chaves.

Processo nº29018e25 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de RAFAEL JAMBEIRO. **Denunciado:** Sr. Marinalvo Fernandes Serra (Prefeito). **Denunciante:** Empresa A&s Construtora e Serviços Ltda.

Processo nº32484e25 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BELMONTE. **Denunciado:** Sr. Iedo José Menezes Elias (Prefeito). **Denunciante:** 26ª IRCE - Eunápolis.

Processo nº09427e25 - Contas da Câmara Municipal de MUNIZ FERREIRA, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Bartolomeu Alves dos Santos Júnior.

Processo nº09465e25 - Contas da Câmara Municipal de POÇÕES, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. José Mauro Dias Macedo.

Relator - Auditor CLÁUDIO VENTIN

Processo nº10275e25 - Aposentadoria Voluntária da Servidora JOSEFA NEIDE CORDEIRO FREIRE DE OLIVEIRA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº10469e25 - Aposentadoria Voluntária da Servidora MARIA AUXILIADORA DE SOUZA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº10805e25 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora JOSENITA CRISTINA LIMA GUIMARÃES TRINDADE. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº12407e25 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora LUCINEIA SANTOS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº20119e25 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor CARLOS PATRÍCIO SANTOS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Processo nº20869e25 - Aposentadoria Voluntária por Idade do Servidor VALTER RIBEIRO DA SILVA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Processo nº24555e25 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de

Contribuição da Servidora MANUELA CHRISTINA GONÇALVES SOUZA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Processo nº30527e25 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora DENISE CRUZ BOMFIM. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Processo nº31005e25 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora JUCERIA AUGUSTA PEREIRA BARRETO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Relator - Auditor ALEX ALELUIA

Processo nº12797e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor JANAELCIO GONÇALVES GOMES. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestora/Responsável:** Sra. Daniele da Nobrega Fortunato.

Processo nº05429e23 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora MARIA DOLORES JESUS DOS SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência Social de CALDEIRÃO GRANDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Ana Cláudia Gonçalves da Cruz.

Processo nº20999e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ALTILINA MARIA PEREIRA DE SOUSA AMARAL. **Entidade:** Instituto de Previdência de CAMPO FORMOSO. **Gestor/Responsável:** Sr. Iranilton Ferreira do Nascimento.

Processo nº17009e23 - Aposentadoria Voluntária da Servidora ANA CRISTINA PINTO OLIVEIRA. **Entidade:** Instituto de Previdência e Assistência Social de CAPELA DO ALTO ALEGRE. **Gestor/Responsável:** Sr. Claudinei Xavier Novato.

Processo nº21003e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora SEBASTIANA APARECIDA BARBOSA NEVES. **Entidade:** Instituto Municipal de Previdência Social de CORRENTINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elmiro Rodrigues da Silva.

Processo nº18743e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LAGO CARNEIRO. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestora/Responsável:** Sra. Mídia Leite dos Santos.

Processo nº16887e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora JUCINEIDE LIMA OLÍMPIO. **Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de FILADÉLFIA. **Gestora/Responsável:** Sra. Jeolanda da Costa Mota Teixeira.

Processo nº08405e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora SÍLVIA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA. **Entidade:** Caixa de Previdência Municipal de VÁRZEA NOVA. **Gestor/Responsável:** Sr. Edenilson Lopes Maciel.

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO: 2ª CÂMARA - PAUTA PARA A 22ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 19/08/2026 (quarta-feira), publicada no DOE/TCM de 14 de agosto de 2026, edição nº 2.867,

onde se lê:

Relator - Conselheiro RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº32150e25 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de CAIRU. **Denunciado:** Sr. Hildécio Antônio Meireles Filho (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Fabrício Trindade Cardoso. **Procurador:** Sr. Glauco Alves Mendes - OAB/BA nº16050.

Processo nº00450e22 - Denúncia referente às Prefeituras dos Municípios de CONCEIÇÃO DO COITÉ, RETIROLÂNDIA e SANTALUZ. **Denunciados:** Sr. Marcelo Passos de Araújo (Prefeito de Conceição do Coité), Sr. Alivanaldo Martins dos Santos (Prefeito de Retirolândia) e Sr. Arismário Barbosa Júnior (Prefeito de Santaluz). **Denunciante:** Sr. Antônio Carlos Amorim Guimarães. **Procurador:** Sr. Bruno Xavier Gomes - OAB/BA nº28527.

Processo nº16527e26 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de VÁRZEA NOVA. **Denunciadas:** Sra. Daiane Severina Pereira (prefeita) e Sra. Juliete da Silva Maia (Pregoeira). **Denunciante:** Empresa HS Silva de Oliveira Ltda.

Processo nº30935e23 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de UIBAÍ. **Denunciados:** Sr. Uiraci Rocha Levi (Ex-Prefeito) e Sra. Aiderlene Rocha Levi (Prefeita). **Denunciante:** DAP - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. **Procurador:** Sr. Juarez de Jesus Filho - OAB/BA nº48647.

Processo nº05580e24 - Representação referente à Prefeitura Municipal de CURAÇA. **Denunciado:** Sr. Pedro Alves de Oliveira (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Rodrigues Dias dos Santos.

Processo nº09174e25 - Contas da Câmara Municipal de AMARGOSA, exercício de 2024. **Gestora/Responsável:** Sra. Vera Lúcia Santos Alves.

Processo nº09491e25 - Contas da Câmara Municipal de RUY BARBOSA, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Geovan de Jesus Santos.

leia-se:

Relator - Conselheiro RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº32150e25 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de CAIRU. **Denunciado:** Sr. Hildécio Antônio Meireles Filho (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Fabrício Trindade Cardoso. **Procurador:** Sr. Glauco Alves Mendes - OAB/BA nº16050.

Processo nº00450e22 - Denúncia referente às Prefeituras dos Municípios de CONCEIÇÃO DO COITÉ, RETIROLÂNDIA e SANTALUZ. **Denunciados:** Sr. Marcelo Passos de Araújo (Prefeito de Conceição do Coité), Sr. Alivanaldo Martins dos Santos (Prefeito de Retirolândia) e Sr. Arismário Barbosa Júnior (Prefeito de Santaluz). **Denunciante:** Sr. Antônio Carlos Amorim Guimarães. **Procurador:** Sr. Bruno Xavier Gomes - OAB/BA nº28527.

Processo nº16527e26 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de VÁRZEA NOVA. **Denunciadas:** Sra. Daiane Severina Pereira (Prefeita) e Sra. Juliete da Silva Maia (Pregoeira). **Terceira Interessada:** Empresa Domus Construtora Ltda. **Denunciante:** Empresa HS Silva de Oliveira Ltda. **Procuradores:** Sr. Daniel Novaes de Araújo - OAB/BA nº 36978 e Sra. Wilma Daiane Silva Santos - OAB/BA nº47996.

Processo nº30935e23 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de UIBAÍ. **Denunciados:** Sr. Uiraci Rocha Levi (Ex-Prefeito) e Sra. Aiderlene Rocha Levi (Prefeita). **Denunciante:** DAP - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. **Procurador:** Sr. Juarez de Jesus Filho - OAB/BA nº48647.

Processo nº05580e24 - Representação referente à Prefeitura Municipal de CURAÇA. **Denunciado:** Sr. Pedro Alves de Oliveira (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Rodrigues Dias dos Santos.

Processo nº09174e25 - Contas da Câmara Municipal de AMARGOSA, exercício de 2024. **Gestora/Responsável:** Sra. Vera Lúcia Santos Alves.

Processo nº09491e25 - Contas da Câmara Municipal de RUY BARBOSA, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Geovan de Jesus Santos.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

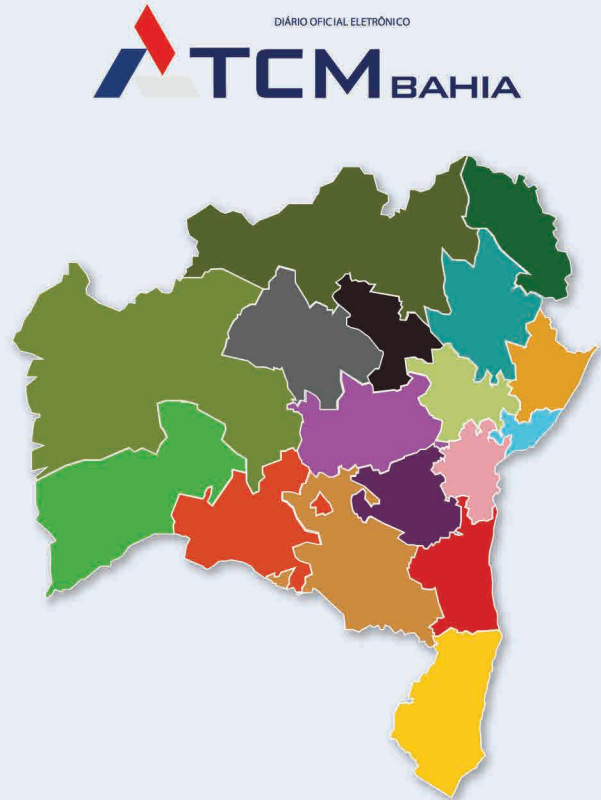
PROCESSO	ATO	NOME	CADASTRO	DURAÇÃO	INÍCIO
22534e26	377/2026	Alessandra Paola Mota Carneiro	217.040	90 dias	27.07.2026
22099e26	385/2026	Guilherme Sostenes da Costa Montal	217.662	13 dias	13.07.2026
22580e26	386/2026	Maria Luiza Queiroz de Brito Vasconcelos	203.850	15 dias	13.07.2026

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PROCESSO	ATO	NOME	QUINQ. REFERÊNCIA	DURAÇÃO	INÍCIO
21641e26	381/2026	Januária de Araújo Ramos	2019/2024	10 dias	03.08.2026

22607e26	382/2026	Luciano Lima Andrade	2015/2022	12 dias	10.08.2026
----------	----------	----------------------	-----------	---------	------------

Cons. NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO
Presidente



INSPETORIAS REGIONAIS

- 1ºIRCE - Salvador** (71) 3118-1021/ 3118-1022
- 2ºIRCE - Feira de Santana** (75) 3625-2417/ 3622-4234
- 3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus** (75) 3631-3059/3631-3488
- 4ºIRCE - Itabuna** (73) 3211-1421 / 3613-8312
- 5ºIRCE - Vitória da Conquista** (77) 3424-4599 / 3424-4442
- 6ºIRCE - Jequié** (73) 3525-3524/ 3525-7751
- 7ºIRCE - Caetité** (77) 3454-1852 / 3454-3614
- 8ºIRCE - Alagoinhas** (75) 3422-4206
- 9ºIRCE - Serrinha** (75) 3261-2066/ 3261-2105
- 11ºIRCE - Irecê** (74) 3641-3223/ 3641-3512
- 12ºIRCE - Itaberaba** (75) 3251-2333
- 21ºIRCE - Juazeiro** (74) 3611- 4237/ 3613-5008
- 22ºIRCE - Paulo Afonso** (75) 3281-2629
- 23ºIRCE - Jacobina** (74) 3621-3155/ 3621-0509
- 25ºIRCE - Santa Maria da Vitória** (77) 3483-1829
- 26ºIRCE - Eunápolis** (73) 3281-2625
- 27ºIRCE - Barreiras** (77) 3611-6220